



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 270/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E
PAGAMENTO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA (ISSQN) PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO, que a administração pública municipal é lastreada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, que os atos administrativos praticados pelos agentes públicos devem ser devidamente motivados, em fundamento a Teoria dos Motivos Determinantes;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fixo anual, será lançado em reais, em parcela única ou em até duas parcelas com os seguintes vencimentos:

I – Parcela única:

a) Com vencimento em até 14 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

II- Parcelados até duas vezes:

- a)** Vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro de 2023;
- b)** Vencimento da segunda parcela em 14 de março de 2023.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas do ISSQN Fixo Anual, fica estipulado em 06 (seis) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia).

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente do valor do movimento econômico tributável, será apurado mensalmente e declarado até o dia 05 (cinco), e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao Fato Gerador.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido pelos responsáveis tributários, elencadas como tais na legislação ficam submetidos às mesmas regras de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido de prestadores de serviços não cadastrados no município de Sidrolândia(MS), deverão ser relacionados e entregues na Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de acordo com as regras estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo de pagamento de qualquer parcela do tributo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair em dias de feriados e finais de semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 21 de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

